



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 14 DE MARÇO DE 1997

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E
ADIMPLENTES*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

Lei:

Art.1º - Com base no Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção parcial do valor dos tributos devidos pelos contribuintes, relativos aos exercícios anteriores ao de 1.997.

Art.2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida de acordo com a época do efetivo pagamento do tributo em atraso, e da seguinte forma:

- a - Pagamento até 31.05.1997, 80% (oitenta por cento) de desconto;
- b - Pagamento até 30.06.1997, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c - Pagamento até 31.07.1997, 20% (vinte por cento) de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obtenção do benefício previsto neste artigo, fica condicionado ao pagamento do tributo em atraso juntamente com o tributo relativo ao exercício corrente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Art.3º - O Contribuinte adimplente, facultado pelo Art. 160, § único, do Código Tributário Nacional, terá o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do tributo relativo ao exercício de 1.997, efetivando o pagamento na data prevista no DAM.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos quatorze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal